

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia – SENAI-DR/BA		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20074489		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 201/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/6/2011

#### I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizado na Rua Edístio Pondé, nº 342, no Bairro Stiep, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, é mantenedor da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, sediada na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, no Bairro Piatã, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, e credenciada pela Portaria MEC nº 1.778, de 18 de junho de 2004.

As Unidades Operacionais mantidas pelo SENAI-DR/BA funcionam em instalações próprias, desenvolvem cursos e programas de educação e prestam serviços técnicos e tecnológicos, além de pesquisa aplicada. Essas atividades são operacionalizadas por cinco Unidades no Estado da Bahia: duas na capital (SENAI Dendezeiros e SENAI Cimatec), uma na região metropolitana, Município de Lauro de Freitas (SENAI Cetind) e duas no interior do Estado (SENAI Feira de Santana e Ilhéus).

O SENAI – Departamento Regional da Bahia solicita, no presente processo (e-MEC nº 20074489), o recredenciamento institucional de sua mantida, Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC.

A Instituição em questão obteve seu credenciamento inicial como Centro de Educação Tecnológica, concomitantemente à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial. E, de acordo com a Portaria SESu nº 676, de 27 de setembro de 2006, teve sua denominação alterada para Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC. Pode-se constatar que a IES possui um perfil pedagógico bem definido, com cursos de graduação e pós-graduação voltados para educação tecnológica, promovendo, dessa forma, a inserção dos egressos no mercado de trabalho, principalmente nas indústrias do Estado da Bahia e de outras regiões do país.

A Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC tem como missão expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

*Promover de forma integrada e continuada ações de educação e tecnologia, nos diversos níveis do ensino superior, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor produtivo e a inovação.*

A Instituição oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* e não possui credenciamento para educação a distância.

Ao verificar as informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), constatou-se que a IES não possui conceitos de seus cursos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), nem mesmo pontuação no Índice Geral de Cursos (IGC).

De acordo com os dados extraídos nos relatórios da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectiva situação legal são os apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Engenharia Mecânica	Autorizado pela Portaria SESu nº 129, de 8 de fevereiro de 2010.	-----
2	Tecnologia em Eletrônica Industrial	Autorizado pela Portaria SETEC nº 188, de 29 de novembro de 2010.	-----
3	Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	Autorizado pela Portaria SETEC nº 45, de 22 de fevereiro de 2008.	Reconhecimento
4	Tecnologia em Inspeção de Equipamentos e de Soldagem – Área Profissional: Indústria	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.092, de 9 de julho de 2004.	Reconhecimento
5	Tecnologia em Gestão Logística. Área Profissional: Gestão	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.445, de 11 de agosto de 2004.	Reconhecimento
6	Tecnologia em Manutenção Industrial	Autorizado pela Portaria SETEC nº 503, de 12 de setembro de 2007.	Reconhecimento
7	Tecnologia em Mecatrônica Industrial	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 119, de 21 de fevereiro de 2011.	-----
8	Tecnologia em Polímeros	Autorizado pela Portaria SETEC nº 503, de 12 de setembro de 2007.	Reconhecimento
9	Tecnologia em Processos Gerenciais	Autorizado pela Portaria SETEC nº 32, de 30 de janeiro de 2008.	Reconhecimento
10	Tecnologia em Sistemas Automotivos	Autorizado pela Portaria SETEC nº 547, de 8 de novembro de 2007.	Reconhecimento
11	Tecnologia em Sistemas Elétricos	Autorizado pela Portaria SETEC nº 193, de 29 de novembro de 2010.	-----

Quanto aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, segundo informações extraídas do sítio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), constatou-se o registro dos seguintes programas e respectivos conceitos abaixo relacionados:

CIMATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC / BA					
Nº	PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
			M	D	F
1	Gestão e Tecnologia Industrial (GETEC)	Engenharia/Tecnologia/Gestão (Interdisciplinar)	-	-	3
2	Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial	Engenharia/Tecnologia/Gestão (INTERDISCIPLINAR)	4	4	-

Legenda:

M - Mestrado Acadêmico / D - Doutorado / F - Mestrado Profissional / M/D - Mestrado Acadêmico/Doutorado

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SETEC, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 7 de maio de 2008, solicitando à IES a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. Em 28 de maio de 2008, a diligência foi plenamente respondida pela Instituição. A etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) teve resultado satisfatório, em 19 de dezembro de 2007; entretanto, consta no sistema e-MEC uma diligência instaurada nessa mesma etapa datada de 4 de março de 2009, apontando para a necessidade de modificar a redação de alguns trechos do PDI. A Instituição não respondeu à diligência e a SETEC deu prosseguimento ao trâmite processual. Na etapa de Análise Documental foi instaurada diligência, em 10 de abril de 2008, a qual solicitava o ajuste de alguns dispositivos, conforme legislação em vigor. A IES respondeu satisfatoriamente em 22 de abril de 2008. O Despacho Saneador foi assinado em 25 de junho de 2008. Após conclusão de todas as etapas, a SETEC encaminhou o processo ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP foi realizada no período de 14 a 18 de março de 2010, conferindo à IES o **conceito final “4”** (quatro), que corresponde a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o nº 61.870, que apresenta os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5

Ao verificar as informações inseridas no relatório produzido pela comissão do INEP, destaca-se como aspecto positivo:

*[...] o incentivo à produção científica, proporcionando a publicação de livros, artigos e outras produções técnicas e acadêmicas. Foi verificada na IES a existência de 5 núcleos de pesquisa. Além disto, é política da instituição receber alunos de*

*outras instituições de ensino superior, do Brasil e do Exterior, para realizar atividades de pesquisa.*

Em relação aos Requisitos Legais, a comissão aponta o não atendimento dos itens:

*11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu \* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu \* para todos os docentes*

*11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

Conforme comentário dos avaliadores:

*Por sua vez, referente ao item 11.2, a titulação docente para Faculdades Isoladas não tem percentuais mínimos para cada titulação. De forma geral, a IES possui um quadro docente composto em sua maior parte de professores com mestrado e doutorado, principalmente, por já ofertar pós-graduação stricto sensu. Todavia, possui 6% do seu quadro docente com apenas graduação.*

*No tocante ao item 11.4, foi verificado que o plano de cargos e salários de docentes e de funcionários técnico-administrativos não está registrado e homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (DOU de 30/12/2008, fls. 100, Seção 1). O Diretor relatou que o plano já passou pelos órgãos competentes da faculdade e foi encaminhado para o setor jurídico da Mantenedora (SENAI-BA). Em seguida, deverá ser analisado possivelmente encaminhado ao Ministério do Trabalho.*

Após finalização da avaliação *in loco* e a não impugnação do relatório de avaliação tanto por parte da Secretaria competente quanto por parte da Instituição, o processo foi encaminhado à SETEC para produção do parecer final. Nessa etapa, a técnica responsável instaurou diligência, em 12 de novembro de 2010, solicitando à IES a apresentação do protocolo da Delegacia Regional do Trabalho do Plano de Carreira Docente, para fins de homologação junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que os avaliadores registraram no relatório o não atendimento do referido dispositivo legal. Em 15 de dezembro de 2010, a Instituição encaminhou o documento solicitado, em resposta à diligência. Por fim, a SETEC produziu o parecer final, recomendando o recredenciamento institucional, e encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação do pleito.

### **Considerações do Relator**

Ao analisar o conjunto de elementos que compõem o presente processo, constata-se que a Instituição apresenta um perfil bom de qualidade e comprovado comprometimento com o desenvolvimento da pesquisa. Embora a IES tenha obtido seu credenciamento institucional como Faculdade há apenas 7 anos, já oferta 2 programas de mestrado e 1 de doutorado, todos voltados à área de tecnologia e recomendados pela CAPES. Além disso, incentiva seus alunos

de graduação à participação nos vários núcleos de pesquisa mantidos pela Instituição. Sua vocação é bem definida e seus esforços estão direcionados na busca de excelência acadêmica.

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, no Bairro Piatã, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente